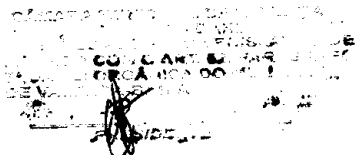


Leis



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 20 DE MARÇO DE 2023.



Acrescenta o art. 230-A e o § 3º ao artigo 231 à Lei Complementar Municipal nº 010/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Valença.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º. Acrescenta os artigos 230-A e 230-B à Lei Complementar Municipal nº 010/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Valença.

Art. 230-A. *O imposto não incide sobre as unidades consumidoras situadas na Zona Rural do município de Valença e classificadas como rurais perante a concessionária do serviço público de distribuição elétrica, ficando as residências e comércios com consumo de até 100kwh isentas, mesmo que na localidade exista o fornecimento de iluminação pública.*

Parágrafo Único. *Ato do Poder Executivo disciplinará o cadastramento das localidades rurais inseridas no caput deste artigo para fins de não incidência da COSIP.*

Art. 230-B. *O imposto não incide sobre as unidades consumidoras situadas na Zona Urbana do município de Valença e classificadas à concessionária do serviço público de distribuição elétrica, ficando as residências com consumo de até 100kwh isentas, mesmo que na localidade exista o fornecimento de iluminação pública.*

Art. 2º. Acrescenta o § 3º ao artigo 231 da Lei Complementar Municipal nº 010/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Valença.

§ 3º. *O valor da COSIP para os contribuintes cujas unidades consumidoras estejam situadas na zona rural do município de Valença e classificadas como rurais, conforme as faixas de consumo de 101 a 200, 201 a 300, 301 a 450, 451 a 650, 651 a 1000, 1001 a 2000 e acima de 2000 (Kwh) fica limitada a 3% (três por cento) do módulo da COSIP para imóveis residenciais e limitada a 3.2% (três ponto dois por cento) do módulo da COSIP para imóveis*

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454




comerciais, desde que na localidade exista o fornecimento de iluminação pública.

§ 4º. Na Zona Urbana só será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor calculado pelo módulo da COSIP nos imóveis comerciais, residenciais e industriais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2023.


BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA
COM O ART. 62 PARÁGRAFO
1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA-BAHIA

PRESIDENTE

Anexo Provisório
Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454